



**MUNICÍPIO DE GUAÍBA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**Justificativa ao Projeto de Lei nº 044/2024**

Senhor Presidente,  
Nobres Vereadores.

Submeto à apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei nº 044/2024, o qual “Altera a Lei Municipal nº 4.508, de 26 de dezembro de 2023, que Cria o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil - FUNMPDEC do Município de Guaíba e dá outras providências.

Trata-se de adequação das finalidades dos recursos do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil - FUNMPDEC, de modo a abranger e ampliar as possibilidades de aplicação dos recursos em programas e projetos de interesse do Município, visando a mitigação dos efeitos dos desastres e das calamidades públicas.

Diante do exposto acima, dada a justificativa ora lançada, rogo a Vossas Excelências que seja integralmente aprovado o Projeto de Lei nº 044 /2024, colaborando, desta forma, para a manutenção da constante busca da melhor prestação de serviços por parte do Município.

Guaíba, 18 de julho de 2024.

**Marcelo Soares Reinaldo,**  
**Prefeito Municipal**

PLE 044/2024 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 026511 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 45C74C33B44C6555D6CE25D8EC260143





**MUNICÍPIO DE GUAÍBA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**PROJETO DE LEI Nº 044, DE 18 DE JULHO DE 2024**

**Altera a Lei Municipal nº 4.508, de 26 de dezembro de 2023, que Cria o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil - FUNMPDEC do Município de Guaíba e dá outras providências.**

**Art. 1º** Altera o § 2º do Art. 3º da Lei Municipal nº 4.508, de 26 de dezembro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º [...]

[...]

*§ 2º Compreendem as despesas para as ações de resposta ao desastre aquelas relacionadas ao amparo financeiro a programas, projetos, convênios, termos de cooperação, contratos e ações no Município de Guaíba; ao socorro e assistências emergenciais e de reabilitação, incluído o custeio operacional e apoio financeiro e material à Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC; e às entidades assistenciais sem fins lucrativos, respaldando providências básicas para atendimento durante e após a fase de impacto.”*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 18 de julho de 2024.

**Marcelo Soares Reinaldo,**  
**Prefeito Municipal**

PLE 044/2024 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 026511 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 45C74C33B44C6555D6CE25D8EC260143

